

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 11:700

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Adua-

neiro, de 18 de Maio corrente, que considerou as *croûtes* omissas na pauta de importação:

Hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o seguinte novo artigo:

Coiros de boi, curtidos, serrados, sem flor (<i>croûtes</i>), não tintos:		
Pauta máxima.	Quilog.	\$12
Pauta mínima.	Quilog.	\$08

§ único. Este artigo será aplicado até a entrada em vigor do decreto n.º 11:623, de 29 de Abril de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes.*